

Nr. 1610/24

São Paulo, 19 de julho de 2024

Para:

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

VANQUISH CAPITAL LTDA.

Para os procedimentos regulatórios necessários

Ref.: Proposta para serviço de Transferência, Registro CVM, Administração, Custódia e Controladoria dos Fundos.

Prezados Senhores,

Conforme nossos entendimentos, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, vem apresentar sua proposta para prestação de serviços compreendendo as premissas descritas nesta proposta.

A Planner manifesta o seu comprometimento para que as melhores práticas da administração fiduciária sejam aplicadas ao dia a dia dos Fundos, caso os cotistas deliberem pela aprovação da presente proposta. Reforçamos que a Planner possui expressivo reconhecimento e tradição na prestação de Serviços Qualificados e Administração Fiduciária de fundos. A Planner administra atualmente mais de 185 fundos de investimento, com PL sob administração acima de R\$10Bi.

Termos da Proposta:

- (i) Transferência das funções de Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria e Escrituração referente aos seguintes fundos de investimento ("Fundos"), nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"):



Razão Social	CNPJ	Patrimônio Líquido Atual
VANQUISH PIPA FIRF LP	27.389.622/0001-00	R\$35.981.746,65
VANQUISH CORAL FI RF	09.319.052/0001-08	R\$11.266.988,51
VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF	15.188.380/0001-07	R\$3.381.477,64
VANQUISH OCEAN CP	48.038.480/0001-06	R\$14.476.067,54
VANQUISH SAFIRA FIM	23.000.848/0001-16	R\$13.920.399,23
VANQUISH LONG BIAS MASTER FIM	28.373.825/0001-70	R\$4.848.629,04
VANQUISH LONG BIAS FIC FIM	33.289.660/0001-93	R\$4.848.629,04
VANQUISH AÇÕES IPE MASTER FIA	33.341.984/0001-23	R\$3.498.810,89
VANQUISH IPE FIC FIA	33.289.698/0001-66	R\$3.498.810,89
VANQUISH ONE FIM	46.718.688/0001-40	R\$16.403.774,93
VANQUISH HEALTH ANS	46.935.556/0001-70	R\$18.738.295,32

- (ii) A presente proposta se refere à transferência das funções de Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria e Escrituração dos Fundos, as quais serão exercidas nos termos previstos na Resolução CVM nº 175 e posteriores alterações, ou nos termos da Instrução CVM nº 555, conforme aplicável.

1. REMUNERAÇÃO E DESPESAS

1.1. Em decorrência da prestação de serviços e das premissas descritas acima, a presente proposta abrange uma remuneração equivalente às taxas de Administração, Custódia, Controladoria e Escrituração (Taxa de Administração) abaixo discriminadas, que contemplam percentuais sobre o patrimônio líquido, observando-se valores mínimos mensais, a saber:

Razão Social	Valor Mínimo (Adm)	Taxa Adm (%)
VANQUISH PIPA FIRF LP	R\$6.500,00	0,25
VANQUISH CORAL FI RF	R\$6.500,00	0,25
VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF	R\$6.500,00	0,20
VANQUISH OCEAN CP	R\$10.500,00	0,20
VANQUISH SAFIRA FIM	R\$6.500,00	0,70
VANQUISH LONG BIAS MASTER FIM	R\$3.800,00	0,05
VANQUISH LONG BIAS FIC FIM	R\$3.800,00	0,65
VANQUISH AÇÕES IPE MASTER FIA	R\$3.800,00	0,05
VANQUISH IPE FIC FIA	R\$3.800,00	0,65
VANQUISH ONE FIM	R\$5.500,00	0,15
VANQUISH HEALTH ANS	R\$5.500,00	0,10



1.2. A presente proposta não prevê alteração da taxa global de administração e gestão prevista nos regulamentos dos Fundos. Como descrito na tabela acima, a parcela da taxa destinada ao gestor será reduzida para o enquadramento da taxa proposta ao administrador. Estes termos foram submetidos ao atual gestor, que não manifestou recusa e serão aplicáveis a partir do 4º (quarto) mês após efetivação da eventual transferência.

1.3. Os valores estipulados nesta cláusula deverão ser pagos mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil ao mês subsequente ao da prestação do serviço. Sobre qualquer montante devido e não pago à Planner na data de seu vencimento, incidirão juros moratórios correspondentes a 1% a.m. (um por cento ao mês), não capitalizados e calculados *pro rata die*, independentemente de notificação neste sentido. Os valores serão, ainda, corrigidos pelo IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir das transferências dos Fundos.

1.4. Os Fundos manterão disponibilidade de caixa referentes à projeção de 6 (seis) meses das despesas ordinárias de manutenção do Fundo, compreendendo taxas da CVM, Anbima, Administração, Custódia, Consultor Especializado, Auditoria, registros, encargos, impostos e demais despesas relacionadas ao Fundo.

1.5. A Planner teve acesso à documentação dos Fundos por meio de envio de informações por parte da Gestora. Após a aprovação pelos cotistas em AGC para a transferência dos Fundos, a Planner solicitará à atual administradora a documentação completa referente ao passivo e ativo dos Fundos, de forma a completar o processo de diligência. Desta forma, entre a data da AGC que deliberar a transferência até a transferência efetiva dos Fundos, serão elaborados pareceres técnicos e jurídicos acerca da situação do passivo e ativo dos Fundos, bem como serão detalhados na ata de transferência: (i) as obrigações a serem cumpridas pela atual administradora para o compartilhamento de informações; (ii) descritivo de toda e qualquer contingência que se faça necessária para resguardar a eventual nova administradora de atos praticados sob administração anterior;

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços abrangidos por esta proposta e remunerados pela Taxa de Administração definida no item anterior correspondem ao exercício das funções definidas na Resolução CVM 175 (ou nos termos da ICVM 555, e correlatas para os Fundos não adaptados à RCVM175) compreendendo, resumidamente:



- (i) Administração: (a) contratação e fiscalização de prestadores de serviço; (b) análise de conformidade das operações realizadas pelo Gestor e adequação à Política de Investimento do Fundo; (c) representação do Fundo perante a Receita Federal, inclusive sobre o recolhimento de tributos quando do resgate e amortização (retenção na fonte); (d) pagamento a prestadores de serviço do Fundo; e (e) *Gatekeeper* da operação.
- (ii) Custódia – manutenção e guarda física dos ativos do Fundo e documentação pertinente.
- (iii) Controladoria: controle contábil e das contas bancárias do Fundo junto ao Administrador.
- (iv) Escrituração: escrituração das Cotas e manutenção da posição dos Cotistas do Fundo.

2.2. Os serviços aqui descritos, bem como as obrigações da Administradora são definidos na Resolução CVM nº 175 e alterações posteriores (ou nos termos da ICVM 555, para os Fundos não adaptados à RCVM175), complementado pelo respectivo regulamento do Fundo quanto às eventuais particularidades das operações.

3. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

3.1. Após o aceite da proposta por parte dos cotistas, a Planner solicitará documentação nos termos do item 1.4 acima, e providenciará parecer em relação aos ativos que integram a carteira dos Fundos, assim como análise das regras estabelecidas em regulamento sejam de ordem contábil e/ou relativas a critérios estabelecidos para as funções de administração ou custódia, devendo toda a estrutura estar em consonância com a regulamentação CVM e normas de Compliance referente às Políticas de Lavagem de Dinheiro e *Know Your Client*.

3.2 Na hipótese de perda, por qualquer prestador de serviços, do selo que atesta a aderência aos Códigos ANBIMA, a Planner convocará AGC para a imediata substituição por outra instituição devidamente habilitada perante a ANBIMA.

3.2. Todos os documentos e informações relativos aos Fundos que venham a ser disponibilizados para a Planner para fins dos trabalhos descritos nesta proposta serão tratadas com confidencialidade e só divulgadas com a autorização de V.Sas.



A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu envio.

Atenciosamente,


PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.